Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.484, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Ratifica a assinatura do Termo de Adesão ao "Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação", firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Erechim/RS, e autoriza a criação de Comitê Local de Compromisso, conforme Decreto Federal nº 6.094 de 24 de abril de 2007.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Adesão ao "Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação", firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Erechim/RS, visando a mobilização pela melhoria da qualidade da educação básica, nos termos do Decreto Federal nº 6.094 de 24 de abril de 2007.

Parágrafo único. O Termo de Adesão, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Fica, também, autorizada a criação de Comitê Local de Compromisso, o qual ficará encarregado da mobilização da sociedade e do acompanhamento das metas de evolução do IDEB.

Art. 3.º O Comitê a que se refere o Art. 2.º será constituído pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a coordenação, bem como:

I – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

II – Um representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante dos Gestores Escolares;

IV – Um representante dos pais e alunos;

V – Um representante dos Conselhos Escolares;

VI – Um representante dos Professores;

VII – Um representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Um representante da equipe de Programas da SMED;

IX – Um representante de associação de empresários, trabalhadores e sociedade civil;

X – Um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A nomeação dos representantes especificados acima será efetuada através de Decreto.

Art. 4.º O Comitê Local de Compromisso instituído pela presente Lei terá por atribuições:

I – Elaborar o diagnóstico da situação educacional do Município;

II – Elaborar e acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;

III – Analisar as estratégias de implementação das propostas do PAR;

IV – Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;

V – Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;

VI – Identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;

VII – Contribuir para o diálogo com as escolas do Sistema Municipal de Ensino na ampliação da adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

P.M. ERECHIM
Fls. 11
Protocolo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO

TERMO DE ADESÃO

O Município de ERECHIM, doravante denominado Município, representado por seu (sua) Prefeito (a), eloi João Zanella, CPF nº05374774034, RG nº 8004726728, expedido pela ssp, devidamente estabelecido à Praça da Bandeira 354, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, consideradas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

O presente termo tem por objeto a adesão do Município ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Ministério da Educação, nos termos do Decreto no 6.094, de 24 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – o Município se compromete a:

1. Cumprir as seguintes diretrizes abaixo, conforme o art. 2º do Decreto 6.094 de 24 de abril de 2007:

I - estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;

II - alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;

III - acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua freqüência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;

IV - combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra turno, estudos de recuperação e progressão parcial;

V - combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não-freqüência do educando e sua superação;

VI - matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência;

VII - ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular;

VIII - valorizar a formação ética, artística e a educação física;

IX - garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;

X - promover a educação infantil;

XI - manter programa de alfabetização de jovens e adultos;

XII - instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação;

P.M. ERECHI
Fls. 12

XIII - implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho;

XIV - valorizar o mérito do trabalhador da educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

XV - dar conseqüência ao período probatório, tornando o professor efetivo estável após avaliação, de preferência externa ao sistema educacional local;

XVI - envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico, respeitadas as especificidades de cada escola;

XVII - incorporar ao núcleo gestor da escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor;

XVIII - fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola;

XIX - divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

XX - acompanhar e avaliar, com participação da comunidade e do Conselho de Educação, as políticas públicas na área de educação e garantir condições, sobretudo institucionais, de continuidade das ações efetivas, preservando a memória daquelas realizadas;

XXI - zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

XXII - promover a gestão participativa na rede de ensino;

XXIII - elaborar plano de educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistentes;

XXIV - integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;

XXV - fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso;

XXVI - transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar aqueles espaços e equipamentos públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar;

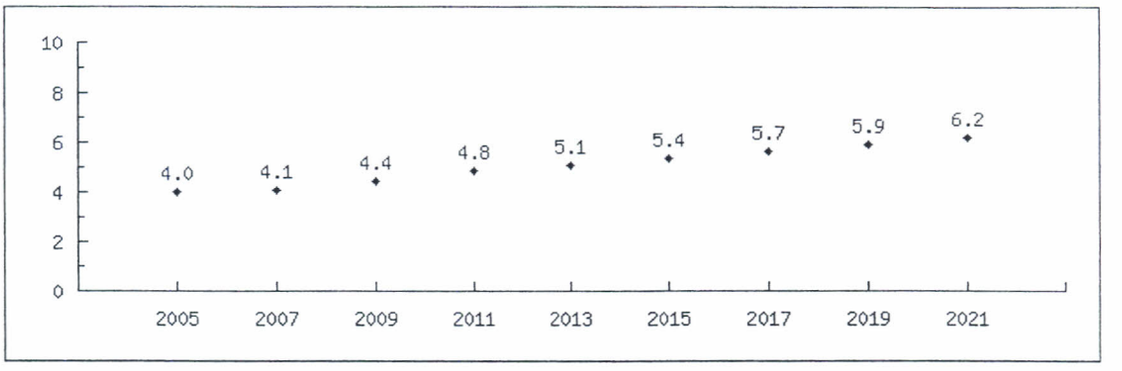
XXVII - firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infra-estrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas;

XXVIII organizar um comitê local do Compromisso, com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilização da sociedade e do acompanhamento das metas de evolução do IDEB.

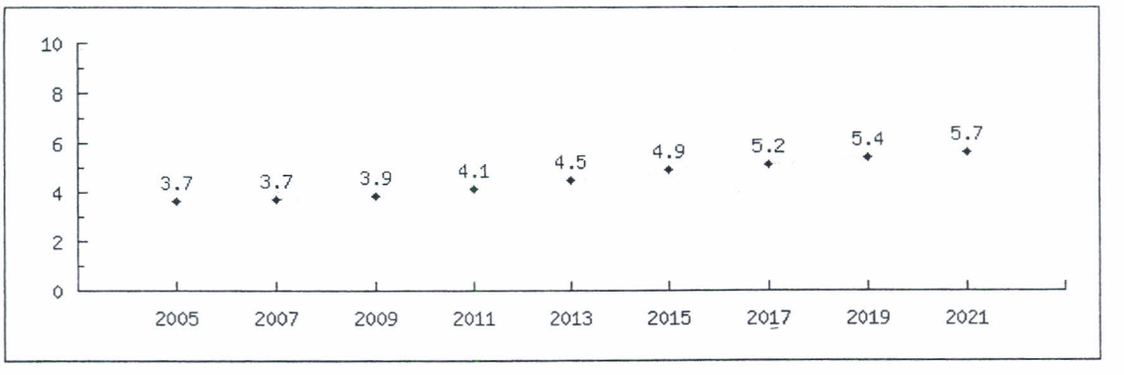
P.M. ERECHIM
Fls. 13
Protocolo

2. Desenvolver ações que possibilitem o cumprimento das metas estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme gráfico (s) abaixo:

Projeção do IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental



Projeção do IDEB dos anos finais do ensino fundamental



P.M. ERECHIM
Fls. 14
Protocolo

3. Mobilizar a comunidade e suas lideranças, os profissionais de educação do município, pais e alunos, os meios políticos e administrativos e os recursos municipais disponíveis necessários para, em parceria com o MEC e o Governo Estadual, implementar as diretrizes estabelecidas e cumprir a trajetória do IDEB.

4. Promover a participação das escolas da rede na Prova Brasil, quando atenderem aos critérios estabelecidos pelo INEP.

5. Divulgar a evolução dos dados educacionais no âmbito local.

6. Preencher e enviar dados financeiros, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

7. Enviar regularmente as informações sobre a freqüência escolar dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família

ERECHIM/RS, 27 de Julho de 2007.

Prefeito(a) Municipal

Secretário(a) Municipal de Educação